

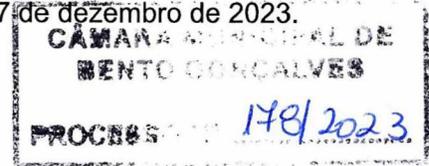


Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
28/12/2023  
ÀS 08:31 Horas  
Ass.: fu

**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

Of. n° 82/2023 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 27 de dezembro de 2023.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n° 130 que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 6.814/2022”.

A gestão da flora nativa do bioma Mata Atlântica no Rio Grande do Sul, conforme prevê a Lei Federal n° 11.428/2006, é de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura-SEMA.

A SEMA, por sua vez, delega a competência para o licenciamento de manejo da vegetação nativa aos municípios desde que estejam devidamente qualificados pelo CONSEMA firmando o Convênio da Mata Atlântica, independentemente da área municipal (percentual) considerada como parte do Bioma. Para os casos em que o município não seja conveniado, ou que o licenciamento exceda as delimitações de impacto local previstos na resolução CONSEMA n° 372-2018, o licenciamento para o manejo da vegetação nativa é de competência da FEPAM.

O Município de Bento Gonçalves está em fase de renovação do Termo de Cooperação da Mata Atlântica firmado com o Estado, e de acordo com orientação da FEPAM/RS, nenhuma instância de julgamento pode ser composta por uma única pessoa, especialmente ocupante de cargo político.

Sendo assim, é necessário readequar a legislação municipal quanto a estrutura de julgamento de infrações ambientais de primeira instância, em regime de urgência, sob pena de paralisação do Setor de Licenciamento Ambiental do Município.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador RAFAEL PASQUALOTTO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



03

**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 130, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
MUNICIPAL Nº 6.814/2022.

Art. 1º Fica alterado o §2º do art. 135 da Lei Municipal nº 6.814, de 04 de março de 2022, que “Dispõe sobre as infrações e penalidades aplicáveis em face do cometimento de infração administrativa ambiental, as medidas e os procedimentos administrativos próprios, e dá outras providências”, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 135. (...)

§2º A Junta de Julgamento de Infrações Ambientais – JJIA é a autoridade competente para julgar e decidir em instância administrativa, manifestando-se quanto à defesa a que se refere o inciso II, do art. 134, desta Lei, bem como para julgar o recurso interposto no caso previsto no §1º, deste artigo. (...)

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 136 da Lei Municipal nº 6.814, de 04 de março de 2022, que “Dispõe sobre as infrações e penalidades aplicáveis em face do cometimento de infração administrativa ambiental, as medidas e os procedimentos administrativos próprios, e dá outras providências”, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 136. Proferida decisão condenatória pela Junta de Julgamento de Infrações Ambientais – JJIA, total ou parcial, no caso de apresentada a defesa do inciso II, do art. 134, desta Lei, caberá recurso da decisão da Junta de Julgamento de Infrações Ambientais – JJIA ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, para decisão em última instância administrativa, no prazo assinalado no inciso III, do art. 134, desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

  
DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal